



Procedimento: Concorrência nº 011/2019.

Vencedora: ELIMAR BRAGA E SILVA ME, CNPJ nº 23.662.697/0001-61

Assunto: Adjudicação da Concorrência nº 011/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACAS EM FESTIVAIS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
Concorrência nº 011/2019

O Município de Campo Maior - PI, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade do objeto a ser contratado;

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve ADJUDICAR o resultado do processo licitatório em epígrafe em favor da empresa **ELIMAR BRAGA E SILVA ME** a qual foi declarada vencedora do certame com o valor global de R\$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

Campo Maior - PI, 17 de Dezembro de 2019.

Milena Scarcela de Carvalho Paz
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

Milena Scarcela de Carvalho
Secretaria Municipal de
Turismo, Cultura e Desenvolvimento
Campo Maior - PI



EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL 014/2018

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 001/2019.
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
CONTRATADO: AUTO POSTO SÃO CRISTOVÃO LTDA, com (CNPJ Nº 06.715.957/0001-09).
OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Segunda do Contrato que passa a vigor com a seguinte redação: Ficam aditivados os valores de 15% (quinze por cento) no Item 001 (GASOLINA COMUM) e de 10% (dez por cento) para o Item 003 (ÓLEO DIESEL S-10), passando a ser os seguintes valores de **R\$ 171.120,00 (cento e setenta e um mil, cento e vinte reais) e R\$ 64.944,00 sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, § 1º da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 14/11/2019.
ASSINAM: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA (pela Contratante) e AUTO POSTO SÃO CRISTOVÃO LTDA, com (CNPJ Nº 06.715.957/0001-09) (pela Contratada).



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2019. REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2018. OBJETO: Aquisição de Combustível e Lubrificante.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, II, § 1 da LEI N° 8.666/93.
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI (CNPJ nº 05.514.609/0001-00).
CONTRATADA: ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO LTDA, com (CNPJ Nº 06.715.957/0001-09).
VALOR R\$: nos Itens 01 e 03 os respectivos valores de **R\$ 171.120,00 (cento e setenta e um mil, cento e vinte reais) e R\$ 64.944,00 sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais**.
DATA ASSINATURA: 13/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO



Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

DECRETO N° 028/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Marcelino Almeida de Araújo, Prefeito do Município de Coivaras - PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 83 inciso II e 93 inciso II da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, e demais normas afins, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Coivaras, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Parágrafo único - Para fins do presente Decreto os termos “Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica” e “Comitê” se equivalem.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I. Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;
- II. Fortalecer a orientação sobre documentação básica;
- III. Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;
- IV. Aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;
- V. Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3º - O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Administração;
- V. Conselho Tutelar;
- VI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º - Poderão ainda participar, como convidados, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- I. Ministério Público;
- II. Organizações não Governamentais de classe;
- III. Pastoral da Criança;

§ 3º - Os representantes convidados dos setores acima identificados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 4º - Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. Representar externamente o Comitê ou designar um representante;
- III. Promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;
- V. Requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;
- VI. Deliberar, ad referendum, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;
- VIII. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 5º - Funcionará junto ao Comitê uma Secretaria Executiva, sendo seu responsável indicado pelo Secretário Municipal de Assistência social.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas;
- II. Manter, sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;
- III. Encaminhar aos membros e convidados as convocações das reuniões do Comitê;
- IV. Secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

GABINETE DO PREFEITO

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

- V. Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê;
- VI. Identificar e promover parcerias institucionais para obtenção de apoio ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;
- VII. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência social oferecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º - As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º - A ausência não justificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê.

Art. 8º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9º - Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, participa e convoca as entidades de classe e associações civis comunitárias e municípios em geral, para Audiência Pública que nos termos do Parágrafo § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, Parágrafo Único do art. 55, da Resolução TCE/PI nº 32 de 29.11.2012, será realizado às 9:00 hs. do dia 27 de dezembro do corrente ano, tendo como local a Câmara Municipal, localizada à Rua João do Monte Furtado, Centro, Coivaras – PI.

A pauta de trabalho será:

- Apresentação e discussão dos relatórios de Gestão da Prefeitura Municipal de Coivaras referentes ao 1º semestre de 2019 e, 2º quadrimestre da Secretaria Municipal de Saúde do exercício de 2019, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Coivaras (PI), 17 de dezembro de 2019.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



Lei nº 151/2019 de 17 de Dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$550.000,00(quinhentos e cinquenta mil reais), e a criar fonte de recurso em elemento de receita e um programa de trabalho para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Municipal de Cristino Castro-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cristino Castro-PI, aprova e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento em vigor, Lei Orçamentária Anual nº 142, de 11/12/2018, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para viabilizar o registro da receita, fica criado no Elemento de Receita Orçamentária 17.18.99.1.1 – Outras Transferências da União, a fonte de recursos 990 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Para possibilitar a execução da despesa objeto deste crédito adicional, ficam criados, no referido orçamento vigente, o Programa de Trabalho e os Elementos de Despesa a seguir, com a mesma fonte de recursos 990 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos:

Códigos	Especificações	Valores
04.122.xxxx.xxxx.0000	Manutenção das Atividades com Recursos da Cessão Onerosa	550.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	200.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	150.000,00

Art. 4º - Os recursos para cobertura das despesas com o programa ora criado são derivados das transferências oriundas da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes necessários à execução do programa e as adequações orçamentárias necessárias ao atendimento das recomendações da Nota Técnica SEI nº 11490/2019 do Ministério da Economia.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, 17 de dezembro de 2019.

Manoel Pereira de Sousa Júnior
Prefeito Municipal